

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS 2021/009 PMO-PE-SRP

Processo Administrativo nº 2021.2604.001 – PMO

Pregão Eletrônico nº 009/2021 PMO-PE-SRP

ANEXO II

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE OURÉM**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.133/0001-48, com sede na Trav. Lázaro Picanço, n.º 11, Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Francisco Roberto Uchoa Cruz**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em OURÉM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 009/2021 - PMO-PE-SRP**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024/2019 - Instituto do Pregão, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações, Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 7.892/2013, com suas alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços, pelo prazo de 12(doze) meses, para **registro de preços, de eventual Aquisição de Materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ourém/PA**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 009/2021 PMO-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços unitários definidos no Anexo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à contratação.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a contratação pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Prefeitura Municipal de Ourém “Órgão Gerenciador” promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

3.2. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.6. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.8. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.9. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de OURÉM, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

3.10. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da Proposta do fornecedor e o preço máximo estimado pela Prefeitura, constante da Planilha de Quantitativos – Anexo II;

3.11. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura para o Item;

3.12. Não havendo êxito nas negociações, o “Órgão Gerenciador” deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Produtos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.6. A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término da vigência do contrato ou o recebimento definitivo dos Produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2021.

Orgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10 122 1341 2.056 – Manutenção da Secretaria de Saúde – FMS

10 301 1339 2.065 - Manutenção do Programa do Piso de Atenção Básica Variável Saúde Bucal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. Após a publicação desta ATA de Registro de Preço, será firmado contrato e emitida a Ordem de Fornecimento em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Quando houver necessidade de contratação dos Produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado,

durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em Entregar os produtos ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.

9.2. O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.3. Os Produtos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

9.4. Os Produtos serão entregues na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. A empresa vencedora se obriga a:

- a) Entregar os produtos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Entregar os produtos objeto desta licitação no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, em perfeitas condições de consumo e sanitárias, e prazos de validade, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao Prestação dos Produtos, nos termos da Lei vigente;

10.2. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Produtos e bens adquiridos;

- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Produtos e bens adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos Produtos, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de Fornecimento dos produtos encaminhada pela Administração.

11.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

11.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante contratada:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém - PA.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Prefeitura Municipal de Ourém será o Órgão/entidade responsável (Gerenciador) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, e indicará sempre que solicitado pelos Órgãos Usuários, a ordem de classificação, os quantitativos a serem adquiridos, e os fornecedores para as quais serão emitidos os pedidos;

12.2. Entende-se por Órgão Usuário, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório;

12.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao “Órgão Gerenciador”, desde que devidamente comprovada a vantagem (Art. 22, do Decreto nº 7.892/2013) e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

12.4. Não serão admitidos órgãos e entidades externas que não participaram deste Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Prefeitura Municipal de Ourém, designando uma comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Produtos e bens adquiridos. nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Ourém - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ourém, 30 de Agosto de 2021.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

CIRUBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 05.323.167/0001-07

FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE

INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA

CNPJ 26.043.097/0001-03

**HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA,
COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL,
COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI**

CNPJ: 18.252.904/0001-70

P P F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 07.606.575/0001-00

POLYMEDH EIRELI EPP

CNPJ: 63.848.345/0001-10

**POUL SORENSEN INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP**

CNPJ 07.531.955/0001-14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021-009 PMO-PE-SRP

Processo Administrativo nº 2021.2604.001 – PMO

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II.A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 2021/009**, celebrada entre o Município de Ourém e as Empresas: CIRUBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 05.323.167/0001-07, FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA CNPJ 26.043.097/0001-03, HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI CNPJ: 18.252.904/0001-70, P P F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ: 07.606.575/0001-00, POLYMEDH EIRELI EPP CNPJ: 63.848.345/0001-10, POUL SORENSEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP, CNPJ 07.531.955/0001-14, cujos os preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Eletrônico nº 009/2021 - PMO-PE-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT MIN.	QUANT MÁX	MARCA	VALOR UNIT.	EMPRESA VENCEDORA
01	Ácido Fosfórico Gel a 37 % (seringa com 2,5 ml)	Unid.	20	192	ACIDO GEL	4,00	POLYMEDH
02	Agente de união ou adesivo dentinário (5 ml)	Unid.	10	72	MAQUIRA/BRASIL	20,00	CIRUBEL
03	Água Destilada (5 litros)	Galão	70	720	ASFER	13,67	POLYMEDH
04	Água Oxigenada (vol. a 10% - 1L)	Lt	10	100	VIC PHARMA	8,00	POLYMEDH
05	Álcool Etilico Hidratado 70% (1L)	Fr	20	220	ITAJÁ	6,00	POLYMEDH
06	Anestésico Local Citanest 3% (50 caps. com 1,8 ml cd)	Cx de Tubetes	10	100	CITANEST 3% COMOCTA	89,25	POLYMEDH
07	Anestésico Local Lidocaína 2% c/ Adrenalina (50 caps. c/ 1,8 ml cd)	Cx de Tubetes	30	240	LIDOSTESIM	70,00	POLYMEDH
08	Anestésico Local Mepivacaína 3% c/ Adrenalina (50 caps. c/ 1,8 ml cd)	Cx de Tubetes	30	240	mepivalem sv	125,00	P P F COM. E SERV.
09	Anestésico Local Mepivacaína 3% sem vasoconstritor (50 caps. c/ 1,8 ml cd)	Cx de Tubetes	20	150	dla	109,00	P P F COM. E SERV.
10	Anestésico Tópico Gel 200 mg/g (200 grs)	Unid.	20	120	benzotop	8,00	P P F COM. E SERV.
11	Aplicadores Descartáveis (Microbrush) 100 unids.	Pote	50	576	KG	17,00	P P F COM. E SERV.
12	Cimento de Ionômero de Vidro – Autopolimerizável (Pó 10 gramas e Líquido 8 gramas). Kit c/ 02 unids.	Cx	10	84	MAQUIRA: IONGLASS R	17,00	POLYMEDH
13	Clorhexidina a 2% p/ limpeza de cavidades 100 MI	Fr	10	84	MAQUIRA	12,00	P P F COM. E SERV.
14	Eugenol 20 mL (Frasco)	Und.	10	84	EUGENOL	9,00	POLYMEDH
15	Flúor Gel Acidulado 200mL	Und.	15	120	FLUORSUL GEL	4,18	POLYMEDH
16	Flúor Gel Neutro a 2% 200mL	Und.	15	120	FLUORSUL GEL	5,18	POLYMEDH
17	Formocresol 20 mL	Und.	8	48	FORMOCRESOL	6,00	POLYMEDH
18	Glutaraldeído a 2% Frasco de 1L	Fr	8	48	GLUTARON	26,70	P P F COM. E SERV.
19	Hidróxido de Cálcio P.A.10 g	Und.	10	84	BIODINAMICA	5,51	P P F COM. E SERV.
20	Hidróxido de Cálcio Radiopaco para Capeamento Pulpar e Forramento Cavitário – Hydro C (Liner) c/ 01 Kit	Cx	10	84	LINER	30,00	POLYMEDH

21	I.R.M.	Und.	10	84	IODONTOSUL	30,00	POLYMEDH
22	Óleo Lubrificante p/ Baixa e Alta Rotação 100mL/70g	Fr	10	84	IODONTOSUL	15,00	POLYMEDH
23	Óxido de Zinco 50 g	Und.	5	20	IODONTOSUL	4,14	POLYMEDH
24	Pasta profilática com Flúor 90g	Und.	10	84	IODONTOSUL	4,98	POLYMEDH
25	Periogard-Solução Bucal (Clorexidina a 0,12%) 1L	Fr	10	84	PERIOPAK	50,00	P P F COM. E SERV.
26	Selante de Sulcos e Cicatrículas Fotoativado	Kit	20	168	DESERTO		
27	Solução Hemostática Tópica - Hemostop 10 ml	Und.	10	84	HEMOLIQ	18,00	P P F COM. E SERV.
28	Soro Fisiológico a 0,9 % com 500mL	Fr	20	120	CLORETO DESÓDIO	4,96	POLYMEDH
29	Verniz com Flúor	Und.	10	84	SSWHITE	29,00	P P F COM. E SERV.
30	Algodão em Roletes c/ 100 unds	Pct	30	336	BIODONT	2,10	P P F COM. E SERV.
31	Agulha Gengival Curta 30G – 100 peças (Injex)	Cx	20	168	INJEX	39,30	P P F COM. E SERV.
32	Babador Dental Semipermeável (100 unds.)	Pct	20	120	SSPLUS	18,00	P P F COM. E SERV.
33	Caixa p/ descarte de pérfuro-cortante (Descarpac) cap. 10L	Und.	10	84	FRACASSADO		
34	Escova Denta Infantil – Adulto Macia c/ 50 unid.	Pct	15	120	MEDFIO	34,17	POLYMEDH
35	Escovas de Robinson para Profilaxia	Und.	30	240	Escova de robson	2,15	CIRUBEL
36	Evidenciador de Placa Bacteriana 500 ml	Und.	10	84	DESERTO		
37	Fio Dental 100 metros	Und.	10	84	MEDFIO	3,20	P P F COM. E SERV.
38	Fio de Sutura Odontológico c/ Agulha Seda - 3.0 ou 4.0 (24 unid.) não-reabsorvível e estéril	Cx	30	336	SHALON	31,90	P P F COM. E SERV.
39	Fio de Sutura Odontológico c/ Agulha – Nylon 3.0 (24 unids.) não-reabsorvível e estéril	Cx	20	240	SHALON	32,00	P P F COM. E SERV.
40	Filme PVC com 100 metros	Rolo	10	84	DESERTO		
41	Lâmina de Bisturi 15 C (100 unds.)	Cx	10	84	SOLIDOR	32,00	P P F COM. E SERV.
42	Matriz de Aço Inox de 5mm	Und.	10	84	MAQUIRA	2,27	POLYMEDH
43	Matriz de Aço Inox de 7 mm	Und.	10	84	MAQUIRA	2,55	POLYMEDH
44	Moldeiras Descartáveis Grande 50 unids.	Pct	5	36	BIODINAMICA	29,00	P P F COM. E SERV.
45	Moldeiras Descartáveis Média 50 unids.	Pct	5	36	BIODINAMICA	30,00	P P F COM. E SERV.
46	Moldeiras Descartáveis Pequena 50 unids.	Pct	5	36	BIODINAMICA	30,00	P P F COM. E SERV.
47	Papel Carbono para articulação Espessura 100 micra com 12 unds.	Pct	8	48	IODONTOSUL	2,06	POLYMEDH
48	Sugador de Saliva Plástico Descartável com 40 unidades	Pct	40	400	BIODONT	7,45	P P F COM. E SERV.
49	Taça de Borracha para Profilaxia com 3 pçs	Und.	10	100	PREVEN/BRASIL	2,00	CIRUBEL
50	Tira de Poliéster p/ Restaurações em Resina e Silicatos c/50	Pct	15	150	QUIMIDROL	2,10	P P F COM. E SERV.
51	Tiras de Lixa para Acabamento de Resina (150 unds.)	Pct	10	100	MAQUIRA	8,00	POLYMEDH
52	Restaurador Microhíbrido Fotopolimerizável A 2 (Resina)	Und.	15	168	MASTER FILL	45,38	P P F COM. E SERV.
53	Restaurador Microhíbrido Fotopolimerizável A 3	Und.	15	168	MASTER FILL	15,00	P P F COM. E SERV.
54	Restaurador Microhíbrido Fotopolimerizável Resina A 3,5	Und.	15	168	MASTER FILL	15,00	P P F COM. E SERV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

55	Resina Microhíbrida Fotopolimerizável A1	Unid.	10	84	MASTER FILL	15,00	P P F COM. E SERV.
56	Resinas Micrihíbrida Fotopolimerizável A4	Unid.	10	84	MASTER FILL	16,00	P P F COM. E SERV.
57	luvas de procedimentos P	Cx	30	300	MEDICAL SYSTEM	27,00	HEALTH CARE & DUBEBE
58	luvas de procedimentos M	Cx	30	350	MEDICAL SYSTEM	27,00	HEALTH CARE & DUBEBE
59	compressa de gazes 9 fios não esteril	Pct	25	280	ANDREONI	11,06	POLYMEDH
60	toca descartável	Pct	10	100	DEJAMARO	14,00	POLYMEDH
61	mascara cirurgica descartavel	Cx	10	100	SPLENDA	7,49	POLYMEDH
62	Alavancas seldin jogo adulto	Jg	10	50	abc	94,00	P P F COM. E SERV.
63	Tesouras íris reta FF	Unid.	10	50	FATO INSTRUMENTOS	17,50	FATO IMPORTADORA
64	Pinça clínica	Unid.	10	50	FATO INSTRUMENTOS	10,00	FATO IMPORTADORA
65	Espelho plano n5	Unid.	10	50	golgran	4,28	P P F COM. E SERV.
66	Sonda exploradora	Unid.	10	50	abc	9,00	P P F COM. E SERV.
67	Espátula de inserção de resina	Unid.	10	50	PRATA/BRASIL	12,00	CIRUBEL
68	Cabos de espelho	Unid.	10	50	GOLGRAN	6,50	POLYMEDH
69	Seringa Carpulhe com aspiração	Unid.	10	70	FATO INSTRUMENTOS	28,00	FATO IMPORTADORA
70	Sindesmótomo	Unid.	10	50	PRATA/BRASIL	11,00	CIRUBEL
71	Descolador de molt 2-4	Unid.	10	50	FATO INSTRUMENTOS	35,00	FATO IMPORTADORA
72	Porta agulha mayo hegar 14cm	Unid.	10	70	FATO INSTRUMENTOS	28,50	FATO IMPORTADORA
73	Colher de dentina	Unid.	10	70	PRATA/BRASIL	30,00	CIRUBEL
74	Aplicador de dycal	Unid.	10	70	abc	9,20	P P F COM. E SERV.
75	Porta matrix 5mm	Unid.	10	50	golgran	29,00	P P F COM. E SERV.
76	Broca diamantada 1011	Unid.	10	100	OPTION	1,70	POUL SORENSEN
77	Broca diamantada 1012	Unid.	10	100	OPTION	1,70	POUL SORENSEN
78	Broca diamantada 1013	Unid.	10	100	OPTION	1,70	POUL SORENSEN
79	Broca diamantada 1014	Unid.	10	100	OPTION	1,70	POUL SORENSEN
80	Broca cirúrgica 702	Unid.	10	100	kavo	12,00	P P F COM. E SERV.
81	Broca diamantada 1031 KGL	Unid.	10	100	OPTION	2,20	POUL SORENSEN
82	Broca diamantada 1033 OPTIONL	Unid.	10	100	OPTION	2,20	POUL SORENSEN
83	Broca diamantada 1034 OPTIONL	Unid.	10	100	OPTION	1,50	POUL SORENSEN
84	Broca diamantada 1035 OPTIONL	Unid.	10	100	OPTION	2,50	POUL SORENSEN
85	Broca diamantada 1090 OPTIONL	Unid.	10	100	OPTION	2,50	POUL SORENSEN
86	Broca diamantada 3168 OPTIONL	Unid.	10	100	OPTION	2,50	POUL SORENSEN
87	Broca diamantada 3195 OPTIONL	Unid.	10	100	OPTION	2,50	POUL

							SORENSEN
88	Cureta de gracy N. 5-6	Unid.	5	40	abc	13,00	P P F COM. E SERV.
89	Cureta de gracy N. 7-8	Unid.	5	40	PRATA/BRASIL	14,00	CIRUBEL
90	Cureta de gracy N. 11-12	Unid.	5	40	abc	12,00	P P F COM. E SERV.
91	Cureta de gracy N. 13-14	Unid.	5	40	PRATA/BRASIL	14,00	CIRUBEL
92	Cureta MCcall1-10 Millenium	Unid.	5	40	PRATA/BRASIL	12,00	CIRUBEL
93	Lima para osso 1.12L	Unid.	5	40	PRATA/BRASIL	41,00	CIRUBEL
94	Poten dapen	Unid.	10	100	PREVEN/BRASIL	6,00	CIRUBEL
95	Foceps adulto n@16	Unid.	5	40	GOLGRAN	72,23	POLYMEDH
96	Foceps adualto n@151	Unid.	5	40	GOLGRAN	72,23	POLYMEDH
97	Foceps adulto n@150	Unid.	5	40	GOLGRAN	72,23	POLYMEDH
98	Foceps adulto n@69	Unid.	5	40	GOLGRAN	72,23	POLYMEDH
99	Foceps adulto n@17	Unid.	5	40	GOLGRAN	72,23	POLYMEDH
100	Foceps adulto n@18R	Unid.	5	40	GOLGRAN	72,23	POLYMEDH
101	Foceps adulto n@18L	Unid.	5	40	GOLGRAN	72,23	POLYMEDH
102	Foceps infantil n@6	Unid.	5	40	GOLGRAN	72,23	POLYMEDH
103	Foceps infantil n@1	Unid.	5	40	GOLGRAN	72,23	POLYMEDH
104	Foceps infantil n@4	Unid.	5	40	GOLGRAN	72,23	POLYMEDH
105	Foceps infantil n@2	Unid.	5	40	GOLGRAN	72,23	POLYMEDH
106	Protetor de tireoide para pacientes adulto	Unid	2	7	KONEX	230,00	POLYMEDH

Ourém, 30 de Agosto de 2021.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
 Prefeito Municipal
 ORGÃO GERENCIADOR

CIRUBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 CNPJ: 05.323.167/0001-07

FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA
 CNPJ 26.043.097/0001-03

HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI
 CNPJ: 18.252.904/0001-70

P P F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
 CNPJ: 07.606.575/0001-00

POLYMEDH EIRELI
 CNPJ: 63.848.345/0001-10

POUL SORENSEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP
 CNPJ 07.531.955/0001-14